



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI ORDINÁRIA N.º 1425/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES, NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2025”.

A Câmara Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, conforme a seguinte designação:

ENTIDADE	VALOR
Contribuição à Associação Mineira dos Municípios – AMM	R\$ 13.000,00
Contribuição à Confederação Nacional dos Municípios – CNM	R\$ 13.000,00
Contribuição Associação do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas	R\$ 8.000,00
Subvenção social para o Hospital São João Batista de Itamogi	R\$ 2.340.100,00
Contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana – AMOG	R\$ 46.000,00
Apoio financeiro as OSC's – Associação Artística, Cultural e Pedagógica Maestro Nino Delicati	R\$ 86.400,00
Apoio Financeiro as OSC's – Sociedade Beneficente Lar dos Pobres “Galdino Cardeal da Costa”	R\$ 120.000,00
Apoio Financeiro as OSC's – Associação de Combate ao Câncer de Itamogi – ACCAI	R\$ 42.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Contribuição às Caixas Escolares	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 2.683.500,00

Art. 2º - Fundamentadamente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais e econômicas, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural, desportiva, entre outros.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - Entidade declarada como de utilidade pública;
- II – Apresentar declaração de regular funcionamento;
- III – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- V – Apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- VI – Apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VII – Ser entidade sem fins lucrativos;
- VIII – Apresentação do plano de trabalho, especificando as metas e objetivos;
- IX – Celebrar o respectivo convênio;
- X – Apresentação da prestação de contas do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- XI - Existir recursos orçamentários e financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos à partir de 01/01/2025.

Itamogi, 16 de outubro de 2024.

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei nº 1425/2024 de 16/10/24 foi publicada através de afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de 16/10/24 à 25/10/2024
Itamogi, MG, 16 de Outubro de 2024


RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal